



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Resposta ao Recurso impetrado pelo Candidato WAGNER TIBURTINO NAZEAZENO SILVA no âmbito do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior, – 1 Vaga, código 0523FAARTES01.

O recurso interposto quanto a fase prova escrita/prática, o candidato Wagner T. N. Silva apresenta “impugnação do resultado da prova dos candidatos Igor Azevedo e Stephen Coffey Bolis...o motivo é que ambos não realizaram à prova prática de acordo com o edital” e segue observando “...o candidato Igor Azevedo não tocou uma sonata e nem um concerto original para violão”. Acerca desta questão o não provimento se dá na ausência de previsão nos documentos oficiais publicados a anulação de prova, houve a redução de notas quanto a ausência de atendimento à requisitos solicitados, a banca considerou os aspectos apresentados no recurso para o resultado divulgado, não constando argumentos novos e/ou significativos a serem revisados. Portanto, não havendo alteração das notas apresentadas, ou qualquer outro tipo posterior de sanção quanto a este requerimento.

Na sequência o questionamento acerca da sonata e sonatina o requerente expõe: “o concorrente Stephen Coffey tocou uma Sonatina, de Lennox Berkeley, ao invés de uma Sonata. O entendimento da banca apresenta que no âmbito deste concurso sonata e sonatina não são distintas em forma e conteúdo de maneira expressiva. A banca considerou o grau de dificuldade técnica, características técnico-expressivas apresentadas na partituras selecionada e a realização, conforme a área de pesquisa em música: práticas interpretativas/performance. Discordando assim dos argumentos apresentados no recurso, de fato podem ser questões de tratamento da forma no âmbito composicional, todavia, não são definidores de hierarquização na área das práticas instrumentais.

Ao apresentar “Em segundo lugar e também relevante a ser mencionado, é que os candidatos não abarcaram todas as ferramentas notacionais em Alfabeto Musical, as quais o violão herda para execução do repertório em diferente formações.” Este argumento é oriundo da totalidade dos candidatos como a redação apresenta, mas não está intimamente ligada a compreensão da pergunta apresentada aos candidatos, bem como, as perspectivas teórico metodológicas esperadas pela banca. Este é um entendimento do candidato requerente, que nos solidarizamos como um compreensão possível, entretanto, não se trata da única opção de resposta por se tratar de questão discursiva. As respostas foram avaliadas em acordo com o ponto apresentado e as duas questões expostas para os candidatos.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, a CCCMS/FAARTES, **RATIFICA** o resultado apresentado pela Banca Examinadora, referente à etapa Prova Escrita/Prática.

S.m.j, esta é a conclusão da CCCMS/FAARTES.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Coelho Gomes, Presidente da Comissão**, em 29/05/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira, Membro**, em 29/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia, Membro**, em 29/05/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523268** e o código CRC **065B5805**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho -
Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.023742/2023-35

SEI nº 1523268